



Fls. nº 370

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO Nº 14/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SRP-PM

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E O CONTRATADO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 07 dias do mês de Fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito, no CNPJ n. 13.321.783/0001-57, com sede na Avenida Benicio Luiz Tavares, s/n, centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP:77.325-000, neste ato representado pelo sua gestora ELENICE ROCHA SOUZA, brasileira, viúva, inscrita no CPF n. 927.259.701-30 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na cidade de Santana De Parnaíba, no estado de São Paulo, neste ato representado pelo o Sr. Rodrigo Mantovani, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 20.103.621 – SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº. 159.882.778-29, residente e domiciliado na Av. João Valente do Couto, nº 305, Casa 02, Jardim Santa Genebra, Campinas – SP, CEP: 13.080-040, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação - Pregão Presencial - SRP - Nº 01/2020-PM de 24/01/2020, fundamentado na Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO E DEPARTAMENTOS AFINS, OU AINDA AQUELES VEÍCULOS QUE ESTIVEREM EM SEUS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 01/2020-SRP-PM e de

Avenida Benicio Luiz Tavares, s/nº centro, CEP: 77325000, tel: (063)3658-1457, Aurora do Tocantins -TO
Email: saudeaurora@gmail.com / Página 1

ERASL

se



Fls. nº 371

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados para isto, podendo, outrossim:

- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;
- b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste instrumento.

2.3. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.4. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste instrumento:

- 3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 3.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.
- 3.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR NOTAS FISCAIS/FATURAS SEPARADAMENTE; A PRIMEIRA, DETALHANDO O VALOR TOTAL DOS COMBUSTÍVEIS E A SEGUNDA DETALHANDO O VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PRESTADOS NO PERÍODO.

4.2. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo mínimo de 15 dias corridos após o faturamento das respectivas notas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

Avenida Benicio Luiz Tavares, s/nº centro, CEP: 77325000, tel: (063)3658-1457, Aurora do Tocantins -TO
Email: saudeaurora@gmail.com / Página 2

E. Paul

se



Fls. nº 372

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

5.1. O prazo deste contrato é de 11 (onze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 07 de Fevereiro de 2020 e findando em 31 de Dezembro de 2020 contados da data estabelecida pela Autorização dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS.

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 217.000,00 (Duzentos e Dessesete Mil Reais), tendo a taxa de Administração de 2,40%(-) negativo.

Parágrafo único: O índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor utilizado pelo Banco Central como medidor oficial da inflação do país.

6.2 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, seremos utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde	Dotação Orçamentária	El. de despesa	F. de Recursos
Gestão em Saúde	10.301.0210.2038	3.3.90.39	0010.00.000, 0040.00.000
Atenção Básica em Saúde	10.301.0210.2053	3.3.90.39	0401.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 174/2019, de 18 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de contratar com o Município de AURORA DO TOCANTINS – TO, descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a 30 dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

e) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

f) Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste MUNICÍPIO, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

g). Ficará impedida do direito de participar de licitar e contratar com o Município de será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso: a) recusar-se a assinar o instrumento contratual; b) deixar de entregar documentação exigida no edital; c) ensejar o retardamento da execução do objeto; d) falhar ou fraudar na execução do objeto; e) não mantiver a proposta de preços ou lance; f) comportar-se de modo inidôneo; g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

i) A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses: a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou; b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

j) As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente. 7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

l). Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas,.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1 . Para dirimir quaisquer pendências que se possam originar do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins – TO, com preferência sobre outro qualquer, mesmo que privilegiado.

Carla

[Handwritten mark]



Fis. II 394

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

CLAÚSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

11.2. São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Aurora do Tocantins – TO, 07 de Fevereiro de 2020.

ELENICE ROCHA SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Elenice Rocha Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2019

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30,
Sr. Rodrigo Mantovani
CPF nº. 159.882.778-29
Fornecedor

FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Fls. nº 375



OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80; **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.585.759-5 e CPF nº 358.233.098-21; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob nº 406.595B e CPF nº 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 283.834 e CPF nº 295.277.348; **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 431.140 e CPF nº 406.365.988-70; **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1778882 SSP/ES e CPF nº 093.400.297-55; **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13; **LEONARDO HENRIQUE SENE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.962.173-2 e CPF nº 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.263.921-6 e CPF nº 387.267.178-24 e **GENIVAL DE OLIVEIRA LUZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.024.388-3 e CPF nº 110.121.148-21, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas-SP, 30 de agosto de 2019

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17



CONFERE COM O ORIGINAL

RG REGISTRO CIVIL
Pelo Livro de Registro de Casamento nº 1.163/19
José Maria de Almeida César Oficial Tabelião
Assinatura presente copia respaldada a qual con-
corde a original. Dada à
5. Fúrcula.

28FEV202



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
ARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
48585759 SSP/SP

CPF
358.233.098-21

DATA NASCIMENTO
05/02/1987

FILIAÇÃO
SIDVAL MOREIRA
ROSIMARA GOMES DIAS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04649731805

VALIDADE
04/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
21/05/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1713989366



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CAMPINAS, SP

PROIBIDO PLASTIFICAR
1713989366

DATA EMISSÃO
10/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Maurício Moraes de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

25845819528
SP953203786

SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL

